



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02
Nº 31

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 26 de Junho de 2018

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

DECRETO Nº 048/2018

“FIXA NOVO CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E DEMAIS PARCELAS DO IPTU.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fixa novo Calendário para o pagamento do Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU) do Município de Cordeiro, conforme discriminado abaixo:

COTA ÚNICA.....	31/07/2018
1ª Parcela.....	31/07/2018
2ª Parcela.....	31/08/2018
3ª Parcela.....	28/09/2018
4ª Parcela.....	31/10/2018
5ª Parcela.....	30/11/2018
6ª Parcela.....	28/12/2018

Art. 2º - O pagamento efetuado até dia 31 de julho de 2018, em Cota Única, terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º - A base de cálculo do IPTU corresponderá a 80% do valor venal dos imóveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

LEI nº 2257/2018

“INSTITUI E CONCEDE AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRO O DAY OFF NO DIA DO ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída na esfera do Poder Executivo e Legislativo de Cordeiro a “Day Off”, prerrogativa que concede ao funcionário público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

Parágrafo primeiro – Esta prerrogativa envolve todos os servidores públicos municipais, sejam concursados ou ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo segundo – O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

Art. 2º- Para os pareceres desta lei ficam observados os dispositivos constantes na Legislação Trabalhista a qual o servidor esteja subordinado, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º - O Servidor para ter direito a Folga, comunicará seu chefe 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do funcionário, e constará no seu cartão ponto através de circular interna.

Parágrafo primeiro – No caso em que o servidor não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento de funcionário.

Parágrafo segundo – Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia fica em comum acordo a folga, caso não haja fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada 01 (um).

Parágrafo terceiro – Em caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, observando o critério do parágrafo anterior.

Art. 4º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Mateus Cruz Ramos
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

André Luis Cruz Mion
Secretário de Administração

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Márcio Sauerbron
Secretário De Agricultura

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Solano Pereira Britto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 07 de junho de 2018.

Elielson Elias Mendes
Presidente

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro- Cidade Exposição"
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 006/2018

*"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2017 NA FORMA QUE
DISPÕE."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão de Obras Públicas e Serviços Urbanos da
Câmara Municipal de Cordeiro, que fica assim constituída:

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

PRESIDENTE: MARCELO MARCO DUARTE FONSECA
VICE-PRESIDENTE: MÁRIO ANTONIO BARROS DE ARAÚJO
MEMBRO: FURTUOSO DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO LOPES

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de junho de 2018.



Elielson Elias Mendes
Presidente

Autoria: Mesa Diretora



Cidade Exposição